

AVISO DE ABERTURA

Procedimento de atribuição de serviço docente aos educadores de infância e aos professores dos ensinos básico e secundário aposentados e reformados

Declaro aberto o procedimento de atribuição de serviço docente aos educadores de infância e aos professores dos ensinos básico e secundário aposentados e reformados, detentores de qualificação profissional, com vista à satisfação de necessidades temporárias de pessoal docente, em grupo de recrutamento deficitário ou em escola carenciada, não garantidas através dos procedimentos concursais previstos no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, de acordo com o previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto.

PARTE I

Parte Geral I – Calendário de abertura

1 – O prazo para apresentação da candidatura é de dez dias úteis, tendo início no 1.º dia útil após a publicação do presente aviso.

2 – As aplicações informáticas destinadas aos candidatos, referentes a cada fase concursal, encerram às 18.00 horas de Portugal continental, do último dia do prazo fixado para o efeito.

II – Regulamentação aplicável

1 -O procedimento de atribuição de serviço docente aos educadores de infância e aos professores dos ensinos básico e secundário aposentados e reformados rege-se pelos seguintes normativos:

- a. Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio;
- b. Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto
- c. Decreto-Lei n.º 16/2018, de 7 de março, na sua redação atual;
- d. Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na sua redação atual;

- e. Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio;
- f. Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro;
- g. Decreto-Lei n.º 88/2019, de 3 de julho;
- h. Despacho n.º 19 018/2002, publicado no Diário da República na 2.ª série, de 27 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 20 693/2003, publicado no Diário da República, 2.ª série de 28 de outubro;
- i. Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação da Declaração de Retificação n.º 32/2014, publicada a 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 112/2023, de 29 de novembro;
- j. Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro;
- k. Despacho n.º 6809/2014, publicado a 23 de maio;
- l. Despacho n.º 10878-A/2024, de 16 de setembro;
- m. Despacho n.º 10971-B/2024, de 17 de setembro;
- n. Despacho n.º 10982-A/2024, de 18 de setembro;
- o. Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro;
- p. Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho.

2. Em tudo o que não estiver regulado no Despacho n.º 10982-A/2024, de 18 de setembro e no presente aviso aplica-se, subsidiariamente, com as necessárias adaptações, o Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio,

PARTE II

TIPOLOGIA DO PROCEDIMENTO

1. Procedimento de atribuição de serviço docente aos educadores de infância e aos professores dos ensinos básico e secundário (docentes) aposentados ou reformados para a satisfação de necessidades temporárias de pessoal docente em grupo de recrutamento deficitário ou em escola carenciada não garantidas através dos procedimentos concursais previstos no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, de acordo com o previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto.

2. São opositores ao procedimento, educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário, aposentados e reformados, com ou sem recurso aos mecanismos legais de antecipação, detentores de qualificação profissional, mediante a autorização do membro do Governo responsável pela área da educação, ciência e inovação, que fundamenta o interesse

público excecional em causa, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto.

3. O disposto no número anterior não é aplicável aos docentes aposentados ou reformados há mais de cinco anos, nem aos docentes aposentados ou reformados que se encontrem na situação prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual.

PARTE III PROCEDIMENTOS

I - Prazos de abertura do procedimento

1. O prazo para a apresentação da candidatura ao procedimento é de dez dias úteis, contados a partir do dia 30 de setembro de 2024.
2. Os candidatos só podem aceder à aplicação da candidatura até às 18:00 horas de Portugal continental, do último dia do prazo fixado.

II - Candidatura

1. A candidatura ao procedimento é apresentada através de formulário eletrónico da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), organizada de forma a recolher a seguinte informação obrigatória:

- 1.1. Elementos legais de identificação do candidato;
- 1.2. Elementos necessários à ordenação do candidato;
- 1.3. Formulação das preferências, para efeitos da constituição da bolsa de docentes aposentados ou reformados, por ordem decrescente de prioridade e por grupos e códigos de AE/EnA, identificados no Despacho n.º 10982-A/2024, de 18 de setembro.
 - 1.3.1. Os candidatos à docência para os grupos de recrutamento da educação pré-escolar e do 1.º ciclo podem manifestar preferências para cada um dos intervalos seguintes:
 - a) Horário completo, de 20 horas letivas semanais, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto;
 - b) Horário entre 13 e 19 horas letivas semanais;
 - c) Horário entre 8 e 12 horas letivas semanais;
 - d) Horário entre 5 e 7 horas letivas semanais.

1.3.2. Os candidatos à docência para os grupos de recrutamento dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário podem manifestar preferências para cada um dos intervalos seguintes:

- a) Horário completo, de 14 horas letivas semanais, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto;
- b) Horário entre 8 e 13 horas letivas semanais;
- c) Horário entre 4 e 7 horas letivas semanais.

2. Os elementos constantes do formulário devem ser comprovados mediante fotocópia simples dos documentos apropriados, sob pena de exclusão.

3. Os elementos constantes do processo individual do candidato, existente no agrupamento de escolas ou escola não agrupada, são certificados pelo respetivo órgão de direção.

4. Os candidatos são dispensados da entrega dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados e válidos, no respetivo processo individual, no agrupamento de escolas ou escola não agrupada que procede à validação da candidatura, exceto do registo criminal atualizado ou de declaração de autorização de acesso ao registo criminal, bem como a informação da Caixa Geral de Aposentações ou da segurança social sobre a situação do docente aposentado ou reformado, consoante o caso.

5. A ordenação dos candidatos efetua-se por grupo de recrutamento, de acordo com a graduação profissional detida à data da respetiva aposentação ou reforma, consoante o caso.

5.1. - O tempo de serviço é considerado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, do seguinte modo:

- a) A partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o candidato obteve a qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que é opositor até ao dia 31 de agosto do ano imediatamente anterior ao da data da aposentação / reforma;
- b) Tempo de serviço anterior ao dia 1 de setembro do ano civil em que obteve a qualificação profissional é ponderado em 0,5, com arredondamento às milésimas.

5.2 - O tempo de serviço dos candidatos à Educação Especial é contado nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do [Decreto-Lei n.º 32-A/2023](#), de 8 de maio.

III - Apresentação de documentos

1. É permitido a todos os opositores ao concurso a importação dos documentos não existentes nos seus processos individuais através do mecanismo do upload.
2. A importação informática (upload) dos documentos terá de ser efetuada antes da submissão da candidatura.
3. Nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do Despacho n.º 10982-A/2024, de 18 de setembro, os candidatos são dispensados da entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados e válidos no respetivo processo individual no agrupamento de escolas ou escolas não agrupada que procede à validação da candidatura, exceto do registo criminal atualizado ou de declaração de autorização de acesso ao registo criminal bem como a informação da Caixa Geral de Aposentações ou da segurança social sobre a situação do docente aposentado ou reformado, consoante o caso.

IV - Causas de não admissão

1. Não são admitidos ao procedimento previsto no presente aviso os candidatos que não deem cumprimento aos procedimentos gerais da respetiva candidatura eletrónica, nomeadamente:
 - a) Não tenham realizado, completado e submetido a candidatura no prazo estipulado para o efeito;
 - c) Preencham os formulários eletrónicos de concurso irregularmente, considerando-se, como tal, a inobservância das respetivas instruções;
 - d) Não apresentem a declaração de procuração que lhes confere poderes para apresentação da candidatura em nome do candidato;
 - e) Não façam a apresentação da documentação por via eletrónica, como estabelecido no presente aviso de abertura.

V - Causas de exclusão

1. São excluídos do procedimento previsto no presente avisos candidatos que não reúnam os requisitos gerais e específicos previstos no artigo 22.º do ECD;
2. São excluídos do procedimento previsto no presente aviso os candidatos que não possuam qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam;
3. São excluídos do procedimento previsto no presente aviso os candidatos aposentados ou reformados há mais de cinco anos e docentes aposentados ou reformados que se encontrem na situação prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual.
4. São excluídos do procedimento previsto no presente aviso os candidatos que preencham incorretamente os elementos necessários à formalização da candidatura, nomeadamente:
 - a. O nome;
 - b. O tipo do documento de identificação;

- c. O número do documento de identificação;
- d. A data de nascimento;
- e. A nacionalidade;
- f. O grupo de recrutamento a que se candidatam;
- g. O grau académico ou conjugação indicada;
- h. A data de obtenção da classificação profissional;
- i. A classificação profissional;
- j. O tipo de formação;
- k. A Instituição;
- l. A designação do curso;
- m. A ponderação da classificação da formação complementar;
- n. A data de conclusão da formação complementar/especializada/Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE) nível C2 do Instituto Cervantes;
- o. A classificação da formação complementar/especializada;
- p. A designação da formação complementar/especializada;
- q. Possuir o grau de licenciado do curso de Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês, organizados ao abrigo da [Portaria n.º 352/86](#), de 8 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 442-C/86, de 14 de agosto, [451/88](#), de 8 de julho, e [800/94](#), de 9 de setembro, e que esteja ou tenha estado vinculado ao 1.º ciclo (grupo 110) ou conforme artigo 13.º-A previsto na Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho;
- r. Possuir o grau de mestre em ensino de Inglês e de outra língua estrangeira no ensino básico previsto na referência 7 do anexo ao [Decreto-Lei n.º 43/2007](#), de 22 de fevereiro, e que, no âmbito do ciclo de estudos de mestrado, realizou a prática de ensino supervisionada de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico, ou o grau de mestre em ensino de inglês no 1.º ciclo do Ensino Básico, em conformidade com o artigo 7.º do [Decreto-Lei n.º 176/2014](#), de 12 de dezembro;
- s. Possuir a formação certificada no domínio do ensino de inglês no 1.º ciclo do ensino básico, conforme o n.º 1 do artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 176/2014](#), de 12 de dezembro, conjugado com o estipulado na [Portaria n.º 260-A/2014](#), de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho;
- t. A diocese para a qual possui declaração prevista no n.º 2 a 4 do artigo 8.º do [Decreto-Lei n.º 70/2013](#), de 23 de maio;
- u. O tempo de serviço prestado antes da profissionalização;
- v. O tempo de serviço prestado após a profissionalização até ao dia 31 de agosto do ano imediatamente anterior ao da data da aposentação / reforma;
- w. O curso não constar dos despachos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 55.º do ECD ou não ter sido concluído antes da entrada em vigor do [Decreto-Lei n.º 15/2007](#), de 19 de janeiro;

- x. O domínio não se encontrar abrangido pelo estabelecido na Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro;
- y. Os docentes opositores ao grupo de recrutamento de código 290 (Educação Moral e Religiosa Católica) que não manifestem preferências nos termos do artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 32-A/2023](#), de 8 de maio, conjugado com os n.ºs 2 a 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/213, de 23 de maio;
- z. Mencionem incorretamente situação e data de passagem à aposentação ou reforma, conforme o caso;

4 - Falta de documentação:

São também excluídos do procedimento previsto no presente aviso os candidatos que não apresentem a documentação que comprove os elementos constantes da candidatura, nomeadamente:

- a. A identificação;
- b. O tipo do documento de identificação;
- c. O número do documento de identificação;
- d. A data de nascimento;
- e. A nacionalidade;
- f. A qualificação profissional relativa ao grupo de recrutamento a que se candidatam;
- g. O grupo de recrutamento a que se candidatam;
- h. O grau académico ou conjugação indicada;
- i. A prática pedagógica;
- j. A data de obtenção da classificação profissional;
- k. A classificação profissional;
- l. Tipo de formação
- m. A Instituição;
- n. A designação do curso;
- o. A ponderação da classificação da formação complementar;
- p. A data de conclusão da formação complementar/especializada/Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE) nível C2 do Instituto Cervantes;
- q. A classificação da formação complementar/especializada;
- r. A designação da formação complementar/especializada;
- s. Possuir o grau de licenciado do curso de Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês, organizados ao abrigo da [Portaria n.º 352/86](#), de 8 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 442-C/86, de 14 de agosto, [451/88](#), de 8 de julho, e [800/94](#), de 9 de setembro, e que esteja ou tenha estado vinculado ao 1.º ciclo (grupo 110) ou conforme artigo 13.º-A previsto na Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho;
- t. Possuir o grau de mestre em ensino de Inglês e de outra língua estrangeira no ensino básico previsto na referência 7 do anexo ao [Decreto-Lei n.º 43/2007](#), de 22 de fevereiro,

- e que, no âmbito do ciclo de estudos de mestrado, realizou a prática de ensino supervisionada de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico, ou o grau de mestre em ensino de inglês no 1.º ciclo do Ensino Básico, em conformidade com o artigo 7.º do [Decreto-Lei n.º 176/2014](#), de 12 de dezembro;
- u. Possuir a formação certificada no domínio do ensino de inglês no 1.º ciclo do ensino básico, conforme o n.º 1 do artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 176/2014](#), de 12 de dezembro, conjugado com o estipulado na [Portaria n.º 260-A/2014](#), de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho;
 - v. O Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE) nível C2 do Instituto Cervantes;
 - w. O tempo de serviço prestado antes da profissionalização;
 - x. O tempo de serviço prestado após a profissionalização até 31 de agosto de 2023;
 - y. O tempo de serviço prestado após a profissionalização, provável até 31 de agosto de 2024;
 - z. O curso de formação especializada em Educação Especial devidamente acreditado pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro;
 - aa. A prestação de serviço efetivo em funções docentes em estabelecimentos de educação ou ensino da rede do Ministério da Educação, com habilitação profissional e componente letiva, nos termos dos n.ºs 2 e 13 do artigo 42.º do [Decreto-Lei n.º 32-A/2023](#), de 08 de maio, e alínea e) do ponto 9 do capítulo III da Parte III do presente aviso;
 - bb. O tempo de serviço prestado em estabelecimentos de educação ou de ensino nos termos da alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 10.º do [Decreto-Lei n.º 32-A/2023](#), de 08 de maio, e alínea f) do ponto 9 do capítulo III da Parte III do presente aviso;
 - cc. O domínio não se encontrar abrangido pelo estabelecido na Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro;
 - dd. O requisito legal de provimento no grupo de recrutamento de espanhol, código 350, a que se candidata, nos termos da Portaria n.º 141/2011, de 5 de abril.
 - ee. A situação e data de passagem à aposentação ou reforma, conforme o caso;
 - ff. Declaração prevista no n.º 2 a 4 do artigo 8.º do [Decreto-Lei n.º 70/2013](#), de 23 de maio, no caso dos candidatos da Educação Moral e Religiosa Católica.

5 - São, ainda, excluídos do procedimento previsto no presente aviso :

5.1 - Docentes declarados incapacitados para o exercício de funções docentes, pela junta médica regional.

5.2 - Candidatos abrangidos por penalidades previstas na lei.

VI. Apreciação e validação da candidatura

1 – Esgotado o prazo para a apresentação de candidaturas, os órgãos dos AE/EnA onde o candidato apresentou a documentação procedem, nos cinco dias úteis seguintes, à verificação e à validação da candidatura apresentada pelos candidatos, designadamente no que se refere ao preenchimento dos requisitos exigidos e à apresentação dos documentos necessários à admissão.

2 – Nos dois dias úteis seguintes à conclusão do procedimento previsto no número anterior, a DGAE disponibiliza ao candidato o acesso à sua candidatura, podendo este proceder ao aperfeiçoamento dos dados introduzidos aquando da candidatura no que se refere aos campos alteráveis e não validados.

3 – Caso o candidato tenha aperfeiçoado os dados da sua candidatura nos termos do número anterior, as entidades a que se refere o n.º 1 procedem a nova validação, por um período de dois dias úteis.

4 – A validação e o aperfeiçoamento da candidatura a que se referem os números anteriores são efetuados exclusivamente em formato eletrónico.

5 – A não validação de um dado da candidatura por parte da entidade de validação determina a exclusão do candidato da bolsa provisória.

VII - Campos não alteráveis

1 - Em “Graduação - Qualificação Profissional”:

1.1 - Campo “Código do grupo de recrutamento”, em todas as opções de graduação, por todos os candidatos, por configurar uma nova candidatura.

2 - Em “manifestação de preferências”:

2.1 - No(s) campo(s) de manifestação de preferências, em todas as opções de graduação, por todos os tipos de candidato, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do [Decreto-Lei n.º 32-A/2023](#), de 8 de maio;

3 - Nos campos relativos a Diocese para os candidatos a Educação Moral e Religiosa Católica, por não ser permitida alteração às preferências manifestadas, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do [Decreto-Lei n.º 32-A/2023](#), de 8 de maio.

VIII - Publicitação das bolsas provisórias de admissão/ordenação e de exclusão

1. Terminada a verificação dos requisitos de admissão, são elaboradas as Bolsas provisórias:
 - a) De candidatos admitidos e ordenados por grupo de recrutamento;
 - b) De candidatos excluídos, apresentadas por ordem alfabética, por grupo de recrutamento e o fundamento da exclusão.

2. As listas são publicitadas no sítio eletrónico da DGAE em www.dgae.medu.pt.

IX - Reclamação dos dados constantes das bolsas provisórias do concurso

- 1 - Os candidatos dispõem do prazo de cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicitação das bolsas provisórias, referidas no capítulo VIII, para verificarem todos os elementos constantes das mesmas e, caso assim entendam, reclamar dos mesmos.
- 2 - A reclamação é apresentada, obrigatoriamente, em formulário eletrónico, disponível na sítio eletrónico da DGAE .
- 3 - Considera-se, para todos os efeitos, que a não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos referidos no n.º 1 do presente capítulo.
- 4 - No mesmo prazo e também por via eletrónica, podem os candidatos desistir total ou parcialmente do procedimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do [Decreto-Lei n.º 32-A/2023](#), de 8 de maio, na redação em vigor.
- 5 - Os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificados desse indeferimento devendo, para o efeito, aceder à aplicação a disponibilizar no sítio eletrónico da DGAE
- 6 - As reclamações dos candidatos cujas decisões não forem notificadas consideram-se deferidas.

X - Publicitação das Bolsas definitivas

- 1 - Esgotado o prazo de notificação da decisão das reclamações que tenham sido apresentadas, as bolsas provisórias convertem-se em definitivas, com as alterações decorrentes das reclamações decididas favoravelmente aos candidatos.

- 2 - As bolsas definitivas de ordenação e de exclusão são homologadas pela diretora-geral da Administração Escolar.

XI – Identificação de necessidades

1. A satisfação das necessidades temporárias não garantidas através dos procedimentos concursais previstos no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, são identificadas através de

formulário eletrónico a disponibilizar pela DGAE, acessível através do sítio eletrónico desta Direção-Geral.

2. Nos termos do artigo 16.º do Despacho n.º 10982-A/2024 de 18 de setembro a autorização para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo com o docente aposentado ou reformado, a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto, é precedida de proposta do diretor do AE/EnA onde as funções letivas devam ser exercidas, que fundamenta a contratação em causa, instruída com a informação da Caixa Geral de Aposentações ou da segurança social sobre a situação do docente aposentado ou reformado, consoante o caso.
3. Os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas acedem a uma aplicação informática, introduzindo o grupo de recrutamento, o número de horas do horário e a duração prevista da colocação;
4. DGAE procede à seleção e à colocação dos candidatos inseridos na bolsa, respeitando a ordem decrescente constante da mesma.
5. Os docentes a que se refere o número anterior podem ser colocados em horários completos ou incompletos, de duração igual ou inferior ao ano letivo.
6. Os candidatos cuja colocação caduque antes do termo do ano letivo podem regressar à bolsa para o efeito de nova colocação, desde que manifestem interesse nesse sentido.

XII - Aceitação e Apresentação

- 1 – A aceitação da colocação pelo candidato efetua-se no sítio eletrónico da DGAE, no prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a publicitação da colocação.
- 2 – Os candidatos colocados devem apresentar-se no AE/EnA onde foram colocados até ao segundo dia útil seguinte à data da publicitação da colocação.
- 3 – Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) do artigo 15.º do Despacho n.º 10982-A/2024, de 18 de setembro, o incumprimento do previsto nos números anteriores determina a anulação da colocação.
- 4 – Caso o candidato não cumpra o dever de apresentação, o AE/EnA comunica esse facto à DGAE, através do respetivo sítio eletrónico, no prazo máximo de dois dias úteis após o termo do prazo previsto no n.º 2.
- 5 – Nas situações de incumprimento do dever de aceitação ou do dever de apresentação previstos nos pontos 1 e 2 do presente capítulo a DGAE procede a nova colocação, tendo em conta a ordenação dos candidatos na bolsa, no prazo máximo de dois dias úteis após tomar conhecimento daqueles factos.

XIII - Eliminação dos candidatos da bolsa

São causas de eliminação dos candidatos da bolsa:

- a) A desistência de permanência na bolsa;
- b) A não aceitação da colocação no prazo a que se refere o n.º 1 do 14.º do Despacho n.º 10982-A/2024 de 18 de setembro;
- c) A não apresentação no AE/EnA no prazo a que se refere o n.º 2 do 14.º do Despacho n.º 10982-A/2024 de 18 de setembro;
- d) A recusa de celebração de contrato de trabalho em funções públicas;
- e) A cessação de contrato de trabalho a termo resolutivo por iniciativa do docente aposentado ou reformado.